



JBS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

AVISO AOS ACIONISTAS

JBS S.A. (“Companhia”) vem a público, em cumprimento ao previsto no artigo 157, §4º, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), e na Instrução CVM n.º 358/02, comunicar aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral que seus acionistas, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2009 (“AGE”), aprovaram a 1ª emissão privada de debêntures subordinadas, conversíveis em ações e com cláusula de permuta, de emissão da Companhia, a ser realizada em série única (“Debêntures”) (“Emissão”), conforme indicado na ata da AGE e no Instrumento Particular de Escritura da Emissão (“Escritura”). As Debêntures serão mandatoriamente permutáveis por certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian depositary receipts*) patrocinados de nível II ou III, lastreados em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA Holding, Inc. (“JBS USA”) (“BDRs”) (“Permuta”), ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Companhia (“Conversão em Ações”), conforme a Companhia realize ou não o Evento de Liquidez definido abaixo. As Debêntures não poderão ser objeto de negociação, privada ou pública, pelos Debenturistas. A data de emissão das Debêntures é o dia 28 de dezembro de 2009 (“Data de Emissão”). Fica aberto, a partir de 30 de dezembro de 2009, o prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos Senhores

JUR_SP 10140514v7 4037.283918

Friboi



Swift

Anglo



Acionistas, prazo esse que se encerrará em 29 de janeiro de 2010, observadas as seguintes condições:

1. Valor total da Emissão e quantidade de Debêntures a serem emitidas

1.1 O valor total da Emissão é de R\$ 3.479.600.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos mil reais).

1.2 A Companhia emitirá até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures.

2. Valor nominal unitário

As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.739,80 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3. Destinação dos recursos

Os recursos serão integralmente destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA, com o objetivo de (a) concluir a operação refletida no *Stock Purchase Agreement* pelo qual a JBS USA, através de subscrição de novas ações, tornar-se-á titular de ações representativas de 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social total e votante da Pilgrim’s Pride Corporation (“Aquisição”), e (b) reforçar a estrutura de capital consolidada da Companhia, para implementação de planos de investimento e projetos de expansão, além de viabilizar a conclusão do projeto de integração das operações da Companhia com a Bertin S.A. Para fins de verificação da integralização de aumento de capital na JBS USA, serão consideradas eventuais integralizações de capital em dinheiro ocorridas entre 1º de dezembro de 2009 e até 10 (dez) dias após o encerramento da colocação das Debêntures.

4. Espécie e forma das Debêntures a serem emitidas

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





As Debêntures serão da espécie subordinada e da forma escritural, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, e com cláusula de permuta por BDRs lastreados por uma única espécie e classe de ações da JBS USA a serem distribuídas publicamente no mercado norte-americano e internacional, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, as Debêntures não serão livremente negociáveis, e a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. (“Banco Mandatário” ou “Agente Escriturador”).

5. Vencimento das Debêntures

5.1 O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), vencendo-se as mesmas, portanto, em 28 de dezembro de 2069, sendo certo que as Debêntures serão canceladas nas hipóteses de conversão ou permuta, conforme previsto abaixo.

5.2 Não obstante o disposto acima, a Companhia deverá, de forma mandatória, proceder ao pagamento integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, sempre por meio da Permuta ou da Conversão em Ações, conforme aplicável, nos prazos indicados abaixo. Não haverá, em qualquer hipótese, qualquer pagamento em dinheiro do Valor Nominal Unitário.

6. Proventos

6.1 Em virtude das características das Debêntures, os titulares das Debêntures da presente Emissão (“Debenturistas”), no ato da Permuta, terão direito ao recebimento de dividendos, remunerações de capital, bonificações e quaisquer outros proventos, deduzidos dos tributos eventualmente aplicáveis (“Proventos”), declarados pela JBS USA e distribuídos à Companhia desde a Data de Emissão até a data do efetivo recebimento dos BDRs, proporcionalmente ao número de BDRs decorrentes da Permuta a serem detidos por cada Debenturista.

6.1.1 Os Proventos deverão ser pagos aos Debenturistas no ato da Permuta. Caso

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





os dividendos tenham sido pagos pela JBS USA em dinheiro, os Proventos a eles relativos serão pagos aos Debenturistas em moeda corrente nacional e corrigidos nos termos da Escritura. Caso os dividendos tenham sido pagos em ativos que não em dinheiro, os Proventos a eles relativos serão pagos aos Debenturistas em moeda corrente nacional e corrigidos nos termos da Escritura.

6.1.2 Os Proventos em dinheiro eventualmente distribuídos pela JBS USA entre o período da Data de Emissão e a data do efetivo recebimento dos BDRs serão reservados pela Companhia para pagamento e deverão ser pagos atualizados por 95% do CDI (líquido de impostos aplicáveis à Companhia) desde a data do recebimento pela Companhia de tais Proventos até a data do pagamento.

6.2 As ações lastro dos BDRs objeto da Permuta terão direito, em qualquer hipótese, aos respectivos Proventos declarados, mesmo que não pagos, a partir da Data de Emissão, pela JBS USA. Ainda, se necessário, a Companhia obriga-se a ceder tais direitos aos Debenturistas.

6.3 Na hipótese de ocorrência da Conversão em Ações, os Debenturistas terão direito ao recebimento dos dividendos declarados pela Companhia após a Conversão em Ações, de maneira integral.

7. Subscrição e integralização

7.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, nos prazos para subscrição indicados abaixo e em moeda corrente nacional. A integralização deve ser realizada à vista e em moeda corrente nacional.

7.2 A subscrição das Debêntures será formalizada através do preenchimento de boletim de subscrição das Debêntures, por meio do qual os subscritores também deverão manifestar seus respectivos interesses na reserva das sobras. No mesmo ato de subscrição das Debêntures, as Debêntures serão totalmente integralizadas por tal subscritor, em certas agências bancárias do Banco Mandatário (conforme abaixo mencionadas), sendo certo que os acionistas cuja custódia esteja na

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





Central Depositária da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária da BM&FBOVESPA.

7.3 As Debêntures subscritas que não forem integralizadas em sua respectiva data de subscrição poderão, a livre critério da Companhia, ser canceladas ou vendidas pela Companhia em formato a ser por ela definido, sendo permitida, portanto, a colocação parcial das Debêntures.

8. Direito de preferência e relação de subscrição

8.1 Em virtude de as Debêntures serem conversíveis em ações será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Lei das S.A., na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que cada acionista for titular conforme posição acionária na data de realização da AGE (“Direito de Preferência”), pelo prazo que se inicia em 30.12.2009 e se encerra em 29.1.2010 (“Prazo de Preferência”). Para fins do Direito de Preferência, será considerada a totalidade da base acionária de ações em circulação, de 1.394.088.826 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, já excluídas as 43.990.100 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa mil e cem) ações mantidas em tesouraria. Nesse sentido, o quociente aplicável pela divisão de 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures por 1.394.088.826 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de exercício do Direito de Preferência é de 0,14346288% (zero vírgula um quatro três quatro seis dois oito oito por cento). As ações de emissão da Companhia que serão emitidas em decorrência da incorporação de ações da Bertin pela Companhia, conforme também aprovado na AGE, não terão Direito de Preferência na subscrição das Debêntures.

8.2 Caso a quantidade de Debêntures a ser subscrita em razão do Direito de Preferência não perfaça um número inteiro, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso a primeira casa

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

8.3 Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures conforme descrito acima deverão comparecer exclusivamente às agências do Banco Mandatário indicadas abaixo, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das Debêntures. Os acionistas de cujas ações a custódia esteja na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras próprias da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

8.4 A assinatura do boletim de subscrição das Debêntures será seguida da concomitante integralização das Debêntures subscritas, mesmo em não havendo subscrição da totalidade das Debêntures objeto da Emissão, conforme descrito no item 7 acima.

8.5 Os acionistas, ao subscreverem Debêntures durante o Prazo de Preferência, deverão manifestar seu interesse (ou sua ausência de interesse) no sentido de subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência, na proporção das Debêntures subscritas. Tal interesse será manifestado por meio do mesmo boletim de subscrição das Debêntures mencionado acima. Os acionistas que manifestaram interesse na reserva de sobras (“Sobras”) no boletim de subscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao anúncio de apuração de Sobras para realizar a respectiva subscrição após o término do Prazo de Preferência. O número de Debêntures que caberá a cada subscritor (*Deb. Prim. Rateio*) será fixado através da multiplicação do número total de Debêntures não subscritas (*Deb.Não.Subscritas*) pela porcentagem calculada mediante a divisão do número de Debêntures subscritas pelo respectivo subscritor (*Deb.Subscritas*) pelo número total de Debêntures subscritas por todos os subscritores que tenham pedido direito às sobras (*Total.Deb.Subscritas*) (“Primeiro Rateio”), conforme descrito na fórmula a seguir:

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





$$Deb.Pr im.Rateio = Deb.N\~{a}o.Subscritas \times \frac{Deb.Subscritas}{Total.Deb.Subscritas}$$

8.6 Após o término do prazo de subscrição das Sobras inerentes ao Primeiro Rateio, os acionistas que manifestaram interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição inerente ao Primeiro Rateio terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao anúncio de apuração de sobras do Primeiro Rateio para realizar nova subscrição (“Segundo Rateio”). O número de Debêntures que caberá a cada subscritor no Segundo Rateio (*Deb.Seg.Rateio*) será fixado através da multiplicação do número total de Debêntures não subscritas após o Primeiro Rateio (*Deb.N\~{a}o.Subscritas.Pr im.Rateio*) pela porcentagem calculada mediante a divisão do número de Debêntures subscritas pelo respectivo subscritor no Primeiro Rateio (*Deb.Subscritas.Pr im.Rateio*) pelo número total de Debêntures subscritas por todos os subscritores (*Total.Deb.Subscritas.Pr im.Rateio*) que tenham pedido direito às Sobras no boletim de subscrição do Primeiro Rateio, conforme descrito na fórmula a seguir:

$$Deb.Seg.Rateio = Deb.N\~{a}o.Subscritas.Pr im.Rateio \times \frac{Deb.Subscritas.Pr im.Rateio}{Total.Deb.Subscritas.Pr im.Rateio}$$

8.7 Os boletins de subscrição de Sobras inerentes ao Primeiro Rateio e Segundo Rateio poderão ser solicitados em certas agências bancárias do Banco Mandatário, devendo o acionista que desejar subscrever as respectivas Debêntures integralizá-las no mesmo ato. Os acionistas de cujas ações a custódia esteja na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras próprias da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

9. Forma de liquidação ou resgate das Debêntures

9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Permuta após a realização do Evento de Liquidez (definido abaixo); ou (ii) da Conversão em Ações no caso de não-realização do Evento de Liquidez,

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





dentro do prazo estabelecido no item 11.3 abaixo.

9.1.1 Para os fins da Emissão, “Evento de Liquidez” significa cumulativamente: (i) a conclusão de uma oferta pública de ações da JBS USA, com colocação primária de no mínimo 50%, seja através de oferta inicial ou de *follow-on*, em montante mínimo equivalente a US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), por ocasião da qual a JBS USA (a) torne-se companhia registrada na *Securities and Exchange Commission*, (b) tenha ações listadas na *New York Stock Exchange* ou NASDAQ, (c) tenha *free float* mínimo (excluída potencial participação dos Debenturistas) de 15% (quinze por cento) e (d) que o capital social da JBS USA, na data do Evento de Liquidez, seja composto de ações de uma só espécie e classe, tendo, portanto, os mesmos direitos e vantagens.

9.1.2 O Evento de Liquidez deve ocorrer até 31 de dezembro de 2010 (“Data Limite”), sob pena de realização mandatória da Conversão em Ações das Debêntures. Todavia, a Companhia poderá, até 5 (cinco) dias antes da Data Limite, notificar o Agente Fiduciário de que pretende prorrogar a Data Limite até 31 de dezembro de 2011 (“Data Limite Prorrogada”), caso em que deverá pagar, na data da notificação e em moeda corrente nacional, aos Debenturistas, um prêmio no valor de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures então em circulação.

9.2 A Permuta ocorrerá mandatoriamente em até 30 (trinta) dias após a data do anúncio, pela Companhia, da realização do Evento de Liquidez. A Companhia obriga-se a realizar o referido anúncio em não mais do que 5 (cinco) dias contados da liquidação do Evento de Liquidez a ser publicado nos jornais “Valor Econômico” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

9.3 No primeiro dia útil após o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 9.2 acima, os BDRs serão disponibilizados aos Debenturistas.

9.3.1 Exceto conforme disposto no item 9.1.2, no caso da solicitação pela Companhia da Data Limite Prorrogada, não haverá, em nenhuma hipótese,

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





qualquer pagamento em moeda corrente nacional, da Companhia aos Debenturistas, de quaisquer valores relativos às Debêntures. As Debêntures não deverão ser entendidas pelos Debenturistas como dívida da Companhia, e, por tal motivo, a emissão das Debêntures, por valor algum, não desenquadrará ou violará qualquer *covenant* financeiro da Companhia.

9.4 Caso não ocorra o Evento de Liquidez até a Data Limite e a Companhia não tenha pago o prêmio de prorrogação da Data Limite, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações da Companhia em 31 de janeiro de 2011, ou, caso tal data não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as ações da Companhia decorrentes dessa conversão serão disponibilizadas aos Debenturistas. Caso a Companhia tenha prorrogado a Data Limite mediante pagamento do prêmio previsto no item 9.1.2, e o Evento de Liquidez não tenha ocorrido até a Data Limite Prorrogada, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em ações da Companhia em 31 de janeiro de 2012, ou, caso tal data não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as ações da Companhia serão disponibilizadas aos Debenturistas.

10. Permutabilidade das Debêntures

10.1 Na ocorrência do Evento de Liquidez, cada uma das Debêntures será mandatoriamente permutada por BDRs representativos de ações de emissão da JBS USA. O número de BDRs em que cada Debênture será permutada levará em consideração que, caso todas as Debêntures sejam subscritas e integralizadas (ou seja, existam 2.000.000 de Debêntures), as Debêntures deverão ser permutadas por um percentual (“Percentual”) das ações de emissão da JBS USA, em sua base acionária pré-Evento de Liquidez, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Percentual} = (\text{US\$ } 2.000.000.000 / V) * 100$$

V = significa a avaliação da JBS USA por ocasião da oferta realizada no Evento de Liquidez, sem considerar os ingressos de recursos na JBS USA por ocasião do Evento de Liquidez (*pre money valuation*), calculado conforme abaixo:

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





$$V = Ba * Va$$

Ba = Número de ações da JBS USA imediatamente antes do Evento de Liquidez.

Va = Preço por ação (bruto em relação a quaisquer eventuais comissões, custos ou tributos incidentes) da JBS USA no Evento de Liquidez, conforme determinado na capa do prospecto definitivo relacionado ao Evento de Liquidez.

10.2 Caso o resultado do Percentual seja superior a 25%, o mesmo será considerado 25% para os fins da Permuta, e caso o resultado do Percentual seja inferior a 20%, o mesmo será considerado 20% para os fins da Permuta.

10.3 Após a obtenção do Percentual conforme os itens 10.1 e 10.2 acima, na ocorrência das hipóteses previstas no item 10.6.1 abaixo, o Percentual será proporcionalmente ajustado.

10.4 A Companhia declara expressamente que será a legítima proprietária das ações ordinárias de emissão da JBS USA que possam vir a ser objeto da Permuta, e se compromete a fazer com que tais ações, para fins da Permuta, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e, ainda, totalmente integralizadas.

10.5 A Companhia, a JBS USA, a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”) e os Debenturistas deverão tomar todas as providências necessárias para a implementação da Permuta, conforme aplicável.

10.5.1 No tocante aos BDRs resultantes da Permuta (“BDR Resultantes da Permuta”) fica estabelecido que:

(i) os BDRs Resultantes da Permuta terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens a serem atribuídos às ações emitidas e listadas pela JBS USA no contexto do Evento de Liquidez; e

(ii) os BDRs Resultantes da Permuta deverão ser parte de Programa de BDRs

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





Patrocinado de Nível II ou III, Programa este que garantirá que os BDRs terão todos os direitos políticos e patrimoniais das ações por ele representadas, incluindo, sem limitação, direito de voto e de alienabilidade, bem como condicionará o cancelamento do Programa à aprovação prévia pela maioria dos detentores dos BDRs.

10.5.2 Para fins de assegurar a adequação às exigências estabelecidas pelo *Securities Act* dos Estados Unidos da América, os BDRs serão depositados em uma instituição custodiante, em nome dos Debenturistas, que somente disponibilizará os BDRs aos Debenturistas findo o prazo de 195 dias após o Evento de Liquidez. Durante este prazo, (A) a instituição custodiante se obrigará a manter os BDRs em nome dos Debenturistas, sem possibilidade de transferência de titularidade, empréstimo ou qualquer forma de movimentação dos BDRs; (B) os Debenturistas, então detentores dos BDRs, poderão exercer todos os direitos inerentes aos BDRs (exceto pela alienabilidade), incluindo, mas não se limitando, o direito de voto e de recebimento de Proventos (definidos); e (C) a instituição custodiante se obrigará a disponibilizar os BDRs para os Debenturistas no primeiro dia útil após o término do prazo disposto acima.

10.6 Os percentuais de permuta estipulados no item 10.1 deverão ser respeitados, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures independentemente de quaisquer desdobramentos, grupamentos ou aumentos de capital por bonificação das ações de emissão da JBS USA realizados a partir da Data de Emissão.

10.6.1 O Percentual previsto no item 10.1 (devidamente ajustado nos termos do item 10.2) tem por premissas os seguintes fatos:

- (i) de que a Emissão tenha sido integralizada no Valor Total da Emissão; e
- (ii) de que não ocorreu ou ocorrerá, entre 1º de dezembro de 2009 e o Evento de Liquidez, qualquer outro aumento de capital ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da JBS USA por emissão pública ou privada (exceto (a) pela utilização dos recursos desta Emissão na capitalização da JBS USA, (b) pelo Evento de Liquidez, ou (c) pela capitalização de reservas na

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





JBS USA), inclusive, sem limitação, por operações de fusão, incorporação, reorganização societária ou qualquer outra, sem prejuízo do disposto no item 12.2, bem como eventuais programas de opção de aquisição de ações aos funcionários (qualquer de tais capitalizações, uma “Capitalização Adicional”).

10.6.2 Caso a Emissão não tenha sido integralizada no Valor Total da Emissão, ou caso qualquer Capitalização Adicional ocorra, fica desde logo estabelecido que o Percentual, após a aplicação do disposto no item 10.2, deverá ser ajustado pela Companhia de forma equitativa, de maneira a refletir a nova realidade de capitalização da JBS USA. Para tanto, a Companhia deverá, em boa-fé, apresentar o ajuste do Percentual (após a aplicação do disposto no item 10.2), o que será levado à aprovação dos Debenturistas, e os Debenturistas, em boa-fé, obrigam-se a avaliar a proposta da Companhia e, caso reflitam as premissas previstas acima, aprová-la.

10.7 O Debenturista somente poderá realizar a Permuta total das Debêntures por ele detidas, sendo vedada a Permuta parcial.

11. Conversibilidade das Debêntures

11.1 Respeitado o disposto no item 10 acima, cada uma das Debêntures será, única e exclusivamente na hipótese do item 11.2 abaixo ou no caso de Vencimento Antecipado, mandatoriamente convertida por uma quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia decorrente da divisão entre (a) seu Valor Nominal Unitário, acrescido de um prêmio de 10% (dez por cento), e (b) o preço de conversão determinado com base na média ponderada por volume do preço da ação ordinária de emissão da Companhia em negociação na BM&FBOVESPA sob o código “JBSS3” nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores à data da efetiva conversão das Debêntures, média esta ajustada para proventos declarados, limitado a um piso de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por ação e um teto de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por ação (“Preço de Conversão”).

11.2 A Conversão em Ações somente ocorrerá (i) no caso de não-verificação do Evento de Liquidez no prazo estabelecido no item 9.1.2, (ii) no caso de não-

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





verificação dos requisitos descritos no item 10.5.1, ou (iii) nas hipóteses de Vencimento Antecipado definidas abaixo.

11.3 Caso não ocorra o Evento de Liquidez até a Data Limite e a Companhia não tenha pago o prêmio de prorrogação da Data Limite, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em ações da Companhia em 31 de janeiro de 2011 ou, caso tal data não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as ações da Companhia serão disponibilizadas aos Debenturistas, ficando o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a Companhia, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização de Conversão em Ações. Caso a Companhia tenha prorrogado a Data Limite mediante pagamento do prêmio previsto no item 9.1.2, e o Evento de Liquidez não tenha ocorrido até a Data Limite Prorrogada, as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em ações da Companhia em 31 de janeiro de 2012, ou, caso tal data não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, data em que as ações da Companhia serão disponibilizadas aos Debenturistas, ficando o Agente Fiduciário, o banco mandatário e a Companhia, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização da Conversão em Ações.

11.3.1 Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado aos desdobramentos ou grupamentos de ações, ou aumentos de capital da Companhia por bonificação, a qualquer título, conforme aplicável, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

11.4 As ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes da Conversão em Ações terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Companhia.

11.5 O aumento de capital da Companhia decorrente da Conversão em Ações, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das S.A., e no Estatuto Social da Companhia, será homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data efetiva da Conversão em

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





Ações.

11.6 As ações resultantes da Conversão em Ações poderão ser livremente negociadas por seus detentores.

11.7 Em caso de deliberação de aumento de capital ou emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, antes da Conversão em Ações, por emissão pública ou privada da Companhia, inclusive por eventuais programas de opção de aquisição de ações aos funcionários, a Companhia deverá, em boa-fé, propor um ajuste à fórmula de Conversão descrita acima, ajuste que será levado à aprovação dos Debenturistas, em boa-fé, de forma a refletir a nova realidade de capitalização da Companhia.

11.8 As frações de ações ordinárias resultantes da Conversão em Ações efetuada com base nesse item 11 serão pagas em moeda corrente nacional em até 5 (cinco) dias úteis após a data da Conversão em Ações, pelo Preço de Conversão. Para tanto, a Companhia poderá, inclusive, obter recursos, total ou parcialmente, mediante venda das frações agrupadas na BM&FBOVESPA.

11.9 O Debenturista somente poderá realizar a conversão total das Debêntures por ele detidas em ações de emissão da Companhia, sendo vedada a conversão parcial.

12. Prazo para a colocação das Debêntures e hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures

12.1 O prazo máximo para colocação das Debêntures pela Companhia será de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão.

12.2 Antes da ocorrência do Evento de Liquidez, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do saldo das Debêntures, sempre na forma da Conversão em Ações (“Vencimento Antecipado”) na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





(i) inadimplemento (a) de obrigação de pagamento prevista na Escritura não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo previsto ou, na inexistência de prazo, da notificação formulada pelo Agente Fiduciário, ou (b) de outra obrigação prevista na Escritura não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo previsto ou, na inexistência de prazo, da notificação formulada pelo Agente Fiduciário;

(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de auto-falência formulado pela Companhia ou pela JBS USA ou declaração de falência da Companhia ou da JBS USA, nos termos da legislação aplicável;

(iii) dissolução ou liquidação da Companhia ou da JBS USA;

(iv) saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, salvo se aprovada previamente por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação;

(v) incorporação da Companhia ou da JBS USA em outra sociedade (exceto sociedade de que a JBS detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário), ou a incorporação de suas ações em outra sociedade (exceto sociedade de que a JBS detenha, direta ou indiretamente, o controle acionario), ou operação de fusão envolvendo a Companhia ou a JBS USA, salvo se aprovada previamente por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação;

(vi) caso, por qualquer razão, a Aquisição não seja liquidada até 1º de maio de 2010; ou

(vii) caso, por qualquer motivo (exceto por atos de responsabilidade do Debenturista), não ocorra a Permuta após o Evento de Liquidez, sendo certo que, nesse caso, a conversão ocorrerá para aqueles Debenturistas que eventualmente não tenham recebido os BDRs a que tinham direito no contexto da Permuta.

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





13. Procedimento para subscrição das Debêntures e negociação de direitos de subscrição

13.1 As corretoras irão enviar e providenciar aos detentores de ações da Companhia os documentos necessários à respectiva subscrição ou preencher os respectivos boletins de subscrição, conforme instrução do Bradesco, instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia, ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, dentro do prazo que se inicia em 30.12.2009 e termina em 29.1.2010, inclusive.

13.2 Os acionistas que desejarem negociar seus direitos de subscrição durante o prazo do exercício do direito de preferência poderão fazê-lo, devendo os acionistas solicitar o respectivo boletim de cessão de direitos, que será emitido pelo Bradesco, ou dar instrução à sua corretora para negociação diretamente em bolsa de valores.

13.3 Uma vez emitido um boletim de cessão de direitos, e havendo sua efetiva alienação, será exigida declaração no verso do boletim de cessão de direitos com a firma do cedente reconhecida em cartório, bem como eventuais exigências adicionais estabelecidas pelos respectivos agentes de custódia.

13.4 Os subscritores deverão manifestar o seu interesse na reserva de Sobras no boletim de subscrição de ações.

13.5 Aqueles acionistas cuja custódia de ações esteja na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer seus respectivos direitos de subscrição de Debêntures e Sobras por meio dos agentes de custódia.

13.6 Terão direito à subscrição os acionistas que tiverem adquirido suas ações até 29.12.2009. As ações adquiridas a partir de 30.12.2009 serão ex-direitos de subscrição.

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





17. Locais de atendimento

17.1 Nos agentes de custódia da BM&FBOVESPA ou nas agências do Banco Bradesco nos seguintes endereços:

São Paulo (SP)	Rua 15 de Novembro, 233
Rio de Janeiro (RJ)	Rua Primeiro de Março, 45/47
Belo Horizonte (MG)	Rua da Bahia, 951, Centro
Curitiba (PR)	Rua Marechal Deodoro, 170
Porto Alegre (RS)	Praça Oswaldo Cruz, 10, Centro

18. Resolução de controvérsias

18.1 Qualquer controvérsia relativa a esta Emissão será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA.

18.2 Com exceção do exercício de boa-fé das ações de nulidade previstas na Lei nº 9.307/96, a Companhia, o Agente Fiduciário e os Debenturistas (as “Partes”) renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer juízo competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

18.3 Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





19. Restrições aplicáveis a pessoas norte-americanas ou nos Estados Unidos da América

19.1 Pessoas nos Estados Unidos da América ou pessoas norte-americanas (conforme definidas na *Regulation S* promulgada sob o amparo do *Securities Act of 1933*), incluindo pessoas físicas ou jurídicas com um endereço nos Estados Unidos da América ou que negociem valores mobiliários ou atuem como agentes por conta de tais pessoas, não poderão, sob qualquer hipótese, exercer direitos de preferência de subscrição das Debêntures ou, de qualquer outra forma, adquirir as Debêntures. Os Senhores Acionistas que tiverem dúvidas se eles ou sociedades que representem se qualificam ou não como pessoas nos Estados Unidos da América ou pessoas norte-americanas segundo os critérios estabelecidos na *Regulation S* devem consultar o seu advogado.

20. Informações adicionais

20.1 Mais informações podem ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, localizado na Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguará, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou pelo telefone +55 (11) 3144-4147 ou +55 (11) 3144-4224, fac-símile +55 (11) 3144-4279, e-mail jerry@jbs.com.br ou site <http://www.jbs.com.br/ir/index.html>.

20.2 A Companhia ressalta que as Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda público perante investidores, sendo permitida a colocação parcial das Debêntures. As Debêntures não poderão ser objeto de negociação, privada ou pública, pelos Debenturistas.

20.3 A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados acerca da evolução do assunto objeto dessa comunicação.

São Paulo, SP, 29 de dezembro de 2009.

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan

JUR_SP 10140514v7 4037.283918





Diretor de Relações com Investidores

JUR_SP 10140514v7 4037.283918

